

DECRETOS

DECRETO Nº 35.370, DE 22 DE JULHO DE 1992

Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o Hospital Interlagos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica criado, na Secretaria da Saúde, o Hospital Interlagos.

Artigo 2º — O Hospital Interlagos, órgão com nível de Divisão Técnica, subordina-se ao Escritório Regional de Saúde 8 — ERSA-8, da Coordenação de Regiões de Saúde de 1 — CRS-1.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 3º — O Hospital Interlagos tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar, em regime de emergência e de internação, de caráter regional, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, visando a promoção da saúde da mulher, além de específica atenção à gravidez, ao parto, ao recém-nato e ao puerpério;

II — integrar-se ao Sistema Unificado de Saúde, como parte necessária aos mecanismos de referência e contra-referência;

III — colaborar com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção de saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto;

IV — servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento para profissionais da área hospitalar, de saúde pública e outras atividades ligadas à saúde.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 4º — O Hospital Interlagos tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

b) Comissão de Prontuários Médicos;

c) Comissão de Farmácia e Terapêutica;

d) Seção de Expediente;

II — Conselho Técnico-Administrativo;

III — Serviço Médico;

IV — Serviço de Enfermagem;

V — Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

VI — Serviço Técnico de Gerenciamento Hospitalar;

VII — Seção de Recursos Humanos.

Artigo 5º — O Serviço Médico compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Equipe Médica de Neonatologia;

IV — Equipe Médica de Anestesiologia;

V — Equipe Médica de Tocoginecologia;

VI — Equipe Médica D-I;

VII — Equipe Médica D-II;

VIII — Equipe Médica D-III;

IX — Equipe Médica D-IV;

X — Equipe Médica D-V;

XI — Equipe Médica N-I;

XII — Equipe Médica N-II;

XIII — Equipe Médica N-III;

XIV — Equipe Médica N-IV;

XV — Equipe Médica N-V;

XVI — Setor de Hemoterapia.

Artigo 6º — O Serviço de Enfermagem compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Equipe Técnica de Enfermagem de Neonatologia;

IV — Equipe Técnica de Enfermagem de Tocoginecologia;

V — Equipe Técnica de Enfermagem de Centro Cirúrgico e Obstétrico e de Central de Esterilização de Materiais;

VI — Equipe Técnica de Enfermagem de Admissão de Parturientes;

VII — Equipe Técnica de Enfermagem I;

VIII — Equipe Técnica de Enfermagem II;

IX — Equipe Técnica de Enfermagem III.

Artigo 7º — O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Seção de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos;

IV — Seção de Laboratório Clínico;

V — Seção de Farmácia;

VI — Seção de Nutrição e Dietética, com Setor de Lactário;

VII — Seção de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com Setor de Registro Geral;

VIII — Seção de Apoio ao Usuário.

Artigo 8º — O Serviço Técnico de Gerenciamento Hospitalar compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Seção de Finanças, com:

a) Setor de Despesa;

b) Setor de Faturamento;

IV — Seção de Higiene Hospitalar, com:

a) Setor de Higienização de Áreas Restritas;

b) Setor de Processamento de Roupas;

V — Seção de Material e Patrimônio, com:

a) Setor de Compras;

b) Setor de Almoxarifado;

VI — Seção de Manutenção;

VII — Seção de Atividades Auxiliares, com:

a) Setor de Comunicações Administrativas;

b) Setor de Administração de Subfrota;

c) Setor de Zeladoria e Vigilância.

Artigo 9º — A Seção de Recursos Humanos conta com um Setor de Administração de Pessoal.

Artigo 10 — A Seção de Finanças, do Serviço Técnico de Gerenciamento Hospitalar, é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

Artigo 11 — O Setor de Administração de Subfrota, do Serviço Técnico de Gerenciamento Hospitalar, é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Estado.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Da Seção de Expediente da Diretoria

Artigo 12 — A Seção de Expediente da Diretoria do Hospital tem por atribuição:

I — preparar os expedientes da Diretoria;

II — executar e conferir serviços de datilografia;

III — providenciar cópias de textos;

IV — providenciar requisição de papéis e processos;

V — manter arquivo das cópias de textos datilografados.

SUBSEÇÃO II

Do Serviço Médico

Artigo 13 — O Serviço Médico tem por atribuição:

I — prestar assistência médica integral, geral e especializada aos pacientes, nas fases de atendimento de emergência e de internação;

II — prestar assistência médico-hospitalar nas enfermarias, pronto atendimento, centro cirúrgico e obstétrico, alojamento conjunto e berçário;

III — colaborar no aperfeiçoamento técnico-científico de profissionais na área de saúde.

Artigo 14 — O Setor de Expediente do Serviço Médico tem por atribuição executar as atividades previstas nos incisos II a V do artigo 12.

Artigo 15 — A Equipe Médica de Neonatologia tem por atribuição:

I — promover atendimento médico global ao recém-nascido;

II — desenvolver atividades relacionadas ao alojamento conjunto e cuidados intermediários dos recém-nascidos da maternidade;

III — prestar atividades médicas de berçário, alojamento conjunto e recepção do recém-nascido no centro cirúrgico e obstétrico, no tocante à neonatologia.

Artigo 16 — A Equipe Médica de Tocoginecologia tem por atribuição:

I — prestar assistência médica especializada às pacientes, nas fases de atendimento ambulatorial, de emergência e de internação, bem como nas unidades de centro cirúrgico e obstétrico, pré e pós-parto;

II — colaborar no aperfeiçoamento técnico-científico dos profissionais da área de tocoginecologia e no programa de educação continuada;

III — orientar as atividades de enfermagem, ambulatório, centro cirúrgico e obstétrico, no tocante à tocoginecologia.

Artigo 17 — A Equipe Médica de Anestesiologia tem por atribuição:

I — prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos anestésicos no centro cirúrgico e obstétrico;

II — prestar assistência médica especializada no pré-operatório, durante o ato cirúrgico e no pós-operatório, mantendo e supervisionando as atividades na recuperação pós-anestésica.

Artigo 18 — As Equipes Médicas D-I, D-II, D-III, D-IV e D-V têm por atribuição prestar assistência médica de emergência aos pacientes da unidade de pronto atendimento do Hospital, durante o período diurno.

Artigo 19 — As Equipes Médicas N-I, N-II, N-III, N-IV e N-V têm por atribuição prestar assistência médica de emergência aos pacientes da unidade de pronto atendimento do Hospital, durante o período noturno.

Artigo 20 — O Setor de Hemoterapia tem por atribuição transfundir, em quantidades terapêuticas, sangue e seus componentes, com qualidade assegurada mediante provas laboratoriais.

SUBSEÇÃO III

Do Serviço de Enfermagem

Artigo 21 — O Serviço de Enfermagem tem por atribuição:

I — prestar assistência de enfermagem integral a pacientes, nas fases de atendimento de emergência e de internação;

II — desenvolver padrões e programas de assistência de enfermagem, nas diversas unidades do Hospital;

III — capacitar e qualificar recursos humanos na área de enfermagem;

IV — promover e incentivar o desenvolvimento técnico-científico;

V — prover as unidades de recursos materiais.

Artigo 22 — O Setor de Expediente do Serviço de Enfermagem tem por atribuição executar as atividades previstas nos incisos II a V do artigo 12.

Artigo 23 — A Equipe Técnica de Enfermagem de Neonatologia tem por atribuição:

I — prestar assistência integral de enfermagem ao recém-nascido nas unidades de centro cirúrgico e obstétrico, berçário e alojamento conjunto;

II — orientar a família sobre os cuidados com o recém-nascido;

III — manter controle da movimentação das internações e altas no berçário e no alojamento conjunto.

Artigo 24 — A Equipe Técnica de Enfermagem de Tocoginecologia tem por atribuição:

I — assistir as pacientes em suas necessidades básicas nas unidades de internação e de centro cirúrgico e obstétrico;

II — prestar assistência integral de enfermagem à parturiente e puerpera, desde o momento de sua internação até a alta hospitalar;

III — desenvolver, em conjunto com as Equipes Médicas, trabalhos educativos e de assistência à puerpera.

Artigo 25 — A Equipe Técnica de Enfermagem de Admissão de Parturientes tem por atribuição:

I — prestar assistência de enfermagem à parturiente no momento de sua admissão na unidade hospitalar;

II — acompanhar a evolução dos trabalhos de parto nas unidades de pré-parto;

III — assistir a partos normais sob supervisão médica.

Artigo 26 — A Equipe Técnica de Enfermagem de Centro Cirúrgico e Obstétrico e da Central de Esterilização de Materiais tem por atribuição:

I — prestar assistência de enfermagem integral à parturiente ou paciente cirúrgico, desde o momento da admissão até a sua liberação para a unidade de internação;

II — estabelecer rotinas e técnicas para assegurar a qualidade e a continuidade das atividades desenvolvidas;

III — prover o centro cirúrgico e obstétrico dos materiais e produtos necessários à realização das atividades médico-assistenciais;

IV — revisar, desinfetar, preparar, esterilizar, estocar e distribuir os materiais para as unidades do Hospital;

V — manter os aparelhos de esterilização em perfeitas condições de uso;

VI — garantir a qualidade do material esterilizado, incluindo a realização de testes;

VII — proceder levantamento periódico do material sob sua responsabilidade.

Artigo 27 — A Equipe Técnica de Enfermagem I tem por atribuição:

I — prestar assistência de enfermagem integral a pacientes nas unidades do Hospital, durante o período diurno;

II — providenciar o material necessário para a execução das atividades inerentes às unidades do Hospital.

Artigo 28 — A Equipe Técnica de Enfermagem II tem por atribuição:

I — prestar assistência de enfermagem integral a pacientes nas unidades do Hospital, durante o período noturno ímpar;

II — providenciar o material necessário para a execução das atividades inerentes às unidades do Hospital.

Artigo 29 — A Equipe Técnica de Enfermagem III tem por atribuição:

I — prestar assistência de enfermagem integral a pacientes nas unidades do Hospital, durante o período noturno par;

II — providenciar o material necessário para a execução das atividades inerentes às unidades do Hospital.

SUBSEÇÃO IV

Do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Artigo 30 — O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico tem por atribuição:

I — suprir as necessidades das equipes médicas do Hospital e das unidades de saúde da região no que diz respeito a exames clínicos subsidiários, bem como procedimentos terapêuticos complementares;

II — elaborar e expedir relatórios e resultados de exames executados;

III — colaborar no desenvolvimento de recursos humanos e incentivar pesquisas científicas;

IV — aplicar métodos que visem o controle de qualidade dos serviços prestados.

Artigo 31 — O Setor de Expediente do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico tem por atribuição executar as atividades previstas nos incisos II a V do artigo 12.

Artigo 32 — A Seção de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos tem por atribuição prestar serviços nas áreas de radiologia, ultra-sonografia e métodos gráficos.

Artigo 33 — A Seção de Laboratório Clínico tem por atribuição:

I — proceder a coleta de material ou seu recebimento;

II — realizar exames e enviar os resultados aos solicitantes;

III — controlar sistematicamente a qualidade dos exames executados;

IV — controlar o material de consumo e equipamentos da unidade.

Artigo 34 — A Seção de Farmácia tem por atribuição prestar serviços de armazenamento e distribuição de medicamentos e produtos afins.

Artigo 35 — A Seção de Nutrição e Dietética tem por atribuição prestar serviços de programação, distribuição e controle de qualidade das dietas dos pacientes e comensais do Hospital, bem como orientá-los, individual e coletivamente, quanto às dietas a serem seguidas.

Artigo 36 — O Setor de Lactário tem por atribuição programar, preparar, supervisionar e distribuir as dietas lácteas dos recém-natos.

Artigo 37 — A Seção de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados tem por atribuição:

I — zelar pela ordenação, guarda e conservação dos prontuários;

II — obter e organizar os dados de prontuário de pacientes referentes às atividades do Hospital;

III — coletar e classificar dados de saúde, elaborando relatórios;

IV — prestar informações específicas quando solicitadas;

V — elaborar gráficos;

VI — fornecer subsídios para o Setor de Faturamento.

Artigo 38 — O Setor de Registro Geral tem por atribuição:

I — receber, registrar e controlar a movimentação dos pacientes do Hospital;

II — fornecer informações sobre os pacientes;

III — efetuar agendamentos;

IV — fornecer atestados, declarações e laudos médicos quando solicitados.

Artigo 39 — A Seção de Apoio ao Usuário tem por atribuição:

I — recepcionar, orientar e encaminhar, interna e externamente, os usuários do Hospital;

II — conhecer as necessidades rotineiras e eventuais dos usuários, visando alcançar alto grau de resolubilidade, quanto a demandas sociais, educacionais, médicas, psicológicas e de racionalização dos recursos oferecidos pelo Sistema Unificado de Saúde;